

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2026 – SEIRDH

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Pará – CEDH/PA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 9888 de 2023, em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Pará – CEDH/PA, aprovado pela Resolução nº 001/2025 – CEDH/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de fevereiro de 2025.

Esmerino Neri Batista Filho

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1294820

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

PAE nº 2023/944610

Data da Assinatura: 16/02/2026.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência contratual de 16/02/2026 a 16/02/2027, alterando a CLÁUSULA SEGUNDA, do contrato original.

Fornecedora: BIOCLEAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 18.454.641/0001-81

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 20 de fevereiro de 2026.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1294847

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CEDH/PA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Pará – CEDH/PA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO PARÁ – CEDH/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.368, de 28 de setembro de 2023, que o institui, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.888, de 2023, que o integra à estrutura regimental da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/PA, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/PA estabelece sua natureza, finalidade, competências, composição, estrutura organizacional, funcionamento, bem como as disposições relativas às denúncias, penalidades e demais matérias correlatas ao exercício de suas atribuições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2026.

Esmerino Neri Batista Filho

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/PA

Protocolo: 1294814

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS (CEDH)

Regimento interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos, aprovado pela resolução nº 001/2026, nos termos do Decreto nº 3.368, de 28 de setembro de 2023.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, órgão colegiado, Conforme previsto na Lei 9.888 de 2023, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, tem como finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana em todo o Estado do Pará, zelando pela aplicação das normas que os asseguram, apurando as ocorrências de graves violações a estes direitos e as subsequentes providências para a sua coibição e reparação.

Art. 2º O Conselho tem como objetivo o controle social sobre as políticas públicas de direitos humanos, por meio da avaliação e proposição de políticas públicas voltadas aos direitos fundamentais individuais e coletivos inerentes a pessoa humana.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH:

I - apreciar o planejamento, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas de direitos humanos implementadas pela Secretaria Estadual de

Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II - propor medidas destinadas a promoção, proteção e defesa da condição de grupos sociais que possam sofrer discriminação e violação de direitos humanos; especialmente em relação à juventude, pessoas com deficiência, idosos, pessoas LGBTQIAPN+, defensores de direitos humanos, crianças e adolescentes ameaçados, de igualdade racial, povos e comunidades tradicionais;

III - propor medidas integradas com outros órgãos e entes federativos destinadas à resolutividade de casos existentes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, assim como os mecanismos de não repetição;

IV - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos, bem como estudos sobre a definição de termos de cooperação e convênios na área de políticas públicas destinadas aos Direitos Humanos;

V - cooperar com o Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, em todas as suas atribuições comuns;

VI - requerer urgência na atuação do Estado em casos de violação de direitos humanos envolvendo pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social;

VII - realizar audiências públicas em articulação com sociedade civil e órgãos públicos para tratar de situações e casos de graves violações de direitos humanos em áreas de conflitos eminente etc...

IX - realizar missões in loco, para mediar situações de conflitos envolvendo civil e Estado, sempre que houver riscos as violações das garantias fundamentais e dos Direitos Humanos;

X - elaborar Recomendações aos órgãos do Estado, visando buscar soluções para em relação a situações de riscos e de violações de Direitos Humanos ocorridas no Estado do Pará;

XI - convidar os Secretários de Estado para as reuniões com temáticas relacionadas às atribuições, atividades e deliberações de suas pautas, quando estas informações forem necessárias para a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Pará.

XII - comunicar:

1. a) À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, e aplicação das respectivas penalidades;

2. b) Ao Ministério Público para que, no exercício de suas atribuições, possa promover medidas relacionadas à defesa dos direitos humanos ameaçados ou violados.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Estado do Pará, objetivando o efetivo suporte para as propostas à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), de caráter paritário, será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente de cada órgão e entidade, a seguir indicados:

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

III - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

V - Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania (SEAC);

VI - Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SE-ASTER);

VII - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);

VIII - Universidade do Estado do Pará (UEPA);

IX - Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA);

X - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

XI - Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região (CRESS-1ª Região);

XII - Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região (CRP-10);

XIII - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH-PA);

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (OAB-PA); e

XV - 14 (catorze) representantes eleitos da sociedade civil, com comprova - da atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, no âmbito da promoção da defesa dos direitos humanos.

• § 1º Poderão, a seu critério, integrar o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), com 1 (um) representante:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA);

II - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);

III - o Ministério Público Federal (MPF);

IV - o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8ª Região);

V - a Defensoria Pública da União (DPU); e

VI - a Universidade Federal do Pará (UFPA).

• § 2º Para cada membro indicado na forma do § 1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil.

• § 3º O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de 2 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período.

• § 4º Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.

• § 5º Caso a substituição de que trata o § 4º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituto não está sujeito à limitação de que trata o art. 4º, §4º deste Regimento Interno.

• § 6º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação de novos conselheiros.